***LEI Nº 4806, DE 12 DE JUNHO DE 2013.***

Autoriza o Município de Formiga celebrar convênio, a conceder subvenção social e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Município autorizado a celebrar convênio e conceder subvenção social à Santa Casa de Caridade de Formiga, no montante de R$1.306.800,0 (um milhão, trezentos e seis mil e oitocentos reais).

**Art. 2º** O valor a que se refere o art. 1º desta Lei será repassado em parcelas iguais de R$108.900,00( cento e oito mil e novecentos reais) para promover ações de saúde de atendimento das especialidades: Clínica Cirúrgica, Clinica Médica e Clínica Ginecológica/Obstétrica no Município de Formiga.

**Art. 3º** Para fazer face às despesas de que trata o art. 1º desta Lei, fica utilizada a dotação abaixo discriminada:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| 02 | PREFEITURA MUNICIPAL |  |
| 02.09 | SECRETARIA DE SAÚDE |  |
| 02.09.01 | Fundo Municipal de Saúde  |  |
| 1030200000.008 | Apoio à Santa Casa de Caridade de Formiga – FMS | 1.306.800,00 |
| 335043 | Subvenções Sociais (498) | 1.306.800,00 |
| Total |  | 1.306.800,00 |

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/05/2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 12 de junho de 2013.

***MOACIR RIBEIRO DA SILVA***

Prefeito Municipal

***JOSÉ TERRA DE OLIVEIRA JÚNIOR***

Chefe de Gabinete